



MENSAGEM Nº 045/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 036/2024, dispõe sobre modificação nos dispositivos da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Neste viés, o presente projeto tem por objetivo fazer modificações na Lei nº 130/2014, que regulamenta a Avaliação de Desempenho dos Servidores, durante o período de estágio probatório, em conformidade com os artigos 14 e 15 do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 217, de 05 de março de 1998, propondo adequações necessárias.

É oportuno destacar que, o Projeto de Lei é uma medida que busca atualizar e aprimorar os critérios e procedimentos de avaliação, garantindo maior clareza, objetividade e alinhamento com as necessidades atuais da administração pública.

Posto isto, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo no prazo legal previsto nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica deste Município

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2024 URUOCA/CE, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre modificação nos dispositivos da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Parágrafo único. O período do Estágio Probatório somente será contado durante o efetivo exercício do cargo ou nos órgãos da administração pública direta, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 4º, que passa que a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** É de responsabilidade da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal o preenchimento das informações relativas à apuração dos critérios previstos acima.”

Art. 3º Fica alterado o texto do *caput* do artigo 6º da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 6º O servidor em estágio probatório não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo para gozo das licenças previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 83, da Lei Municipal nº 217/98.”

Art. 4º Fica modificado o texto do artigo 7º da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 7º. O servidor em Estágio Probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União, apenas sendo permitida sua cessão, no âmbito do Município de Uruoca, para ocupação de cargo em comissão e/ou em exercício de função de confiança.”

Art. 5º Fica modificada a redação do artigo 11 da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a ter o seguinte texto:

“Art. 11. A Avaliação Periódica para Estágio Probatório será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, composta por: 01 (um) representante da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal e 01 (um) suplente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e 01 (um) suplente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e 01 (um) suplente, devendo ser todos os membros participantes da Comissão, servidores efetivos ou estáveis.”

Art. 6º Fica alterada o texto do §1º, artigo 12 da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

§1º. A Comissão de Avaliação funcionará por um período de 3 (três)



anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período.
(...)"

Art. 7º Fica modificado o texto do *caput*, artigo 13 da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O servidor em estágio probatório será avaliado em periodicidade quadrimestral, no lapso temporal de 03 (três) anos, ocorrendo assim 09 (nove) avaliações, sendo que na última deverá a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com base no resultado final da avaliação, emitir parecer fundamentado sobre sua permanência ou não no serviço público, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal.
(...)"

Art. 8º O texto do *caput*, artigo 15 da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. No campo "SÍNTESE DA AVALIAÇÃO", será preenchida a média de pontos obtidos ao longo da avaliação, confirmado no cargo o servidor que obtiver, ao final, a pontuação total igual ou superior a sessenta pontos percentuais, somadas as 09 (nove) notas.
(...)"

Art. 9º O texto dos incisos I e II, artigo 21 da Lei nº 130/2014, de 17 de fevereiro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

I. Para o servidor investido no cargo efetivo há menos de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação desta Lei, serão realizadas nos semestres restantes, avaliações a cada quatro meses, obtendo para a sua aprovação, a nota média igual ou superior a



sessenta por cento, computando a somatória das avaliações.

II. Para o servidor a ser investido no cargo efetivo, em data posterior a de publicação desta Lei, serão obrigatórias o cumprimento de 09 (nove) avaliações para o computo da nota final.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 04 de dezembro 2024; Edifício Chico Eudes 67 Anos de Emancipação Política.

